PARECER N.º 064/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDU

"Relatório - PL 126/2025 Institui o Programa Municipal de Valorização da Vida e Capacitação de Servidores Públicos de Apucarana, para identificação e encaminhamento de situações de sofrimento emocional, e dá outras providências."

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 126/2025, de autoria do Ver. Dr Odarlone Orente (PT), visa instituir o Programa Municipal de Valorização da Vida e Capacitação de Servidores Públicos de Apucarana, com foco na identificação e encaminhamento de situações de sofrimento emocional. A proposição determina diretrizes para capacitação de servidores das áreas de educação, saúde e assistência social, promoção da saúde mental e prevenção ao suicídio.

2. ANÁLISE

Sob a ótica da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, o projeto se mostra alinhado com legislações e diretrizes municipais e nacionais. Destaca-se na justificativa a referência à *Lei Federal nº 13.819/2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, estabelecendo o caráter preventivo, informativo e educativo da atuação do poder*

público e a capacitação de profissionais em contato direto com a população, objetivo que está em consonância com o que propõe a presente lei.

O Plano Municipal de Educação de Apucarana já prevê a *formação continuada e a capacitação de profissionais de educação e apoio, com diretrizes para qualificação técnica, pedagógica e de aprimoramento em relações interpessoais e acolhimento*. O projeto complementa e fortalece essa diretriz, ao propor uma abordagem transversal envolvendo saúde mental e assistência social, promovendo a integração das políticas públicas e fomentando parcerias com universidades, conselhos profissionais e entidades civis.

No âmbito da saúde, a *Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei do SUS)* também prioriza a *formação de recursos humanos e o permanente aperfeiçoamento de pessoal* para garantir a qualidade dos serviços públicos de saúde, o que reforça o mérito da capacitação dos servidores proposta na matéria.

No tocante à educação, a valorização e o cuidado com a saúde mental dos profissionais e alunos são princípios reconhecidos como essenciais para a qualidade do ensino e para o desenvolvimento integral dos educandos, como enfatiza o Plano Municipal de Educação de Apucarana. A inclusão de ações educativas sobre saúde mental nas escolas e o fortalecimento da rede de apoio psicossocial são pontos positivos, alinhados com práticas recomendadas nacional e internacionalmente.

Não foram identificadas incompatibilidades com as normas municipais vigentes ou conflitos com a legislação federal. O projeto também contribui para o cumprimento dos objetivos de valorização do magistério e do servidor público, previstos nas políticas locais de educação e saúde.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 126/2025 revela-se positivo sob o ponto de vista da educação, saúde, assistência social e cultura, ao prever capacitação continuada, integração de políticas públicas e promoção da saúde mental de

servidores e da comunidade escolar. A matéria é compatível com o Plano Municipal de Educação, com a Lei Orgânica da Assistência Social e com a legislação do SUS, além de estar em harmonia com as diretrizes da Lei Federal nº 13.819/2019.

Considerando o impacto potencialmente benéfico para a qualidade do atendimento público, a promoção da vida e a prevenção de situações de sofrimento emocional, o parecer desta Comissão é **favorável à tramitação e aprovação do projeto**, do ponto de vista dos temas de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social.

Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Assinatura Qualificada ICP-Brasil
GUILHERME MERCADANTE
LIVOTI:06390339976
Horário Carimbo Tempo:
06/10/2025 14:45:07

Documento publicado digitalmente por GUILHERME LIVOTI em 06/10/2025 às 14:44:32.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **fa0b995af81a948fcdf5e26868c96c66**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade, mediante código **124456**.